



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.096/2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder à SANESUL, mediante contrato de concessão de uso, o imóvel que especifica.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,
faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 14.04.08 a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante a celebração de contrato de concessão de uso, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.982.931/0001-20, o lote 08 da quadra 07, localizado na Rua Neil Scalon, n.º 177, Residencial Eliseu Silveira I, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o n.º 12.396, com área de 287,50 m (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta , , inscrição municipal 01.05.034.0124.001.

Parágrafo Único – A concessão de uso prevista neste artigo, será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O imóvel objeto da concessão de uso destina-se à implantação, pela concessionária, de um poço artesiano, para atendimento da demanda dos serviços de água da população local.

Art. 3.º O Poder Executivo celebrará com a concessionária o competente Contrato de Concessão de Uso, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de revogação da concessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- I – iniciar as obras de implantação do Poço Artesiano no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão respectivo;
- II - não alterar a finalidade da concessão;
- III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- IV – atender fielmente as normas e exigências do Poder Público.

Art. 4.º Ao término do prazo assinalado no Parágrafo Único do artigo 1.º, a concessionária deverá disponibilizar o imóvel ao Município de Amambai, com todas as benfeitorias realizadas, regendo-se o direito à indenização pelas mesmas regras aplicadas ao contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ____/____/____



SÉRGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração



SERGIO D'IOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal